



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU N° 02418751-8**

**PARECER N° 0913/2003**

**APROVADO EM: 08.09.2003**

## **I – RELATÓRIO**

Francisco Tavares da Rocha Neto, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, situada na Rua Marechal Deodoro, 733, Benfica, CEP: 60020-060, nesta cidade, mediante Processo N° 02418751-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino, foi criada pelo Decreto N° 16.547/84, tem seu funcionamento de acordo com o Parecer N° 1597/96, deste Colegiado.

O Processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Fotografias das instalações;
- Censo escolar 2000;
- Declaração de equipamentos;
- Mapa curricular;
- Relação do material didático;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Projeto do Curso Educação de Jovens e Adultos;
- Acervo da biblioteca;
- Núcleo Gestor – nomeado pelo Governo do Estado;
- Certificado de Reconhecimento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, que determina:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0913/2003

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006.

O regimento apresenta aferição dos resultados através de notas. Por se tratar de Escola do Sistema Estadual, chamamos a atenção para os Pareceres Nºs 1014/98, 1114/98 e 1030/99, deste Conselho que normatiza o Projeto “Escola Viva-Organização do Ensino em Ciclos”, proposto pela Secretaria de Educação do Estado, dando essência a uma proposta de transformação da rotina atual da escola pública, visando uma aprendizagem inteligente que propõe a participação da escola na mudança da sociedade.

Sabedores que somos dos desafios relacionados como o ensino e aprendizagem, encaminhamos a questão para que a Escola X Seduc reflitam o espaço escolar, uma nova situação que se apresenta, tendo em vista muitas concepções teóricas e muitas práticas distintas a cerca do que significa avaliar.

Este Colegiado tem se pronunciado a respeito do papel da avaliação e sua importância para a aprendizagem, através de Pareceres (Nº 273 e 228/2002, da Relatora Marta Cordeiro Fernandes Vieira) que permitem a equipe de educadores a tomado de decisões acertadas para alcançar a melhor qualidade de ensino possível para os nossos alunos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0913/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0913/2003
SPU	Nº	02418751-8
APROVADO EM:		08.09.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC